

ORIGEM: SECID-SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E
AUTOR: HORIZONTE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS
DESCRICAÇÃO: APRESENTAÇÃO - CONTRARRAZÕES - RECURSO
TIPO DE DOC: OFÍCIO - S/N

OBS: APRESENTAÇÃO - CONTRARRAZÕES - RECURSO
ADMINISTRATIVO - RDC PRESENCIAL 03/2020 - PROCESSO
100764/202

São Luís (MA), 29 de setembro de 2020

Fls. 627
Proc. 100764/2020
Rub. [assinatura]

Ao
Sr. Samuel Serra da Silveira Neto
Presidente CSL/SECID
São Luís - MA

Ref.: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E CONSTRUÇÃO DE 100 (CEM) UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO LAGO AÇU, PERTENCENTE AO PLANO MAIS IDH NO ESTADO DO MARANHÃO, DESENVOLVIDO PELA SECRETARIA DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO (SECID/MA), DE ACORDO COM O PROJETO BÁSICO E SEUS ANEXOS, PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL.

Senhor Presidente,

A Empresa HORIZONTE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA com endereço na AVENIDA CORONEL COLARES MOREIRA, 01, EDIFÍCIO OFFICE TOWER, SALA 518, COLUNA 18, JARDIM RENASCENÇA, SÃO LUÍS/MA, CEP 65075-441, inscrita no CNPJ sob o nº 20.922.735/0001-80, através de seu representante legal, Fábio Muniz Cordeiro, portador da Cédula de Identidade n.º 087956598-5 SSP/MA e do CPF n.º 483564503-06, com fulcro no artigo 109, incisos I, II e III da Lei 8.666/93, vem até vossa senhoria, para tempestivamente, interpor estas **CONTRARRAZÕES** ao inconsistente recurso apresentando pela Empresa Viamac Engenharia Eirelli, perante essa distinta administração.

I - DOS FATOS:

HORIZONTE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, empresa participante do presente certame licitatório foi considerada por esta D. Comissão de Permanente de Licitação, **VENCEDORA DO CERTAME LICITATÓRIO.**

Todavia a Empresa Viamac Engenharia Eirelli, insatisfeita com o resultado final do certame impetrou recurso contra tal decisão.

II - DA ILEGALIDADE:

A Recorrente empresa, descumpriu alguns itens que são irrelevantes à aceitação de sua proposta de preços, como adiante segue:

a) 8.2.2 Planilha de RESUMO DA OBRA (ANEXO II) contendo as informações resumo da proposta orçamentária, por itens agrupadores do orçamento, preço global, em moeda corrente e por extenso, datada e assinada pelo responsável técnico da empresa licitante.

- Não apresentou a Planilha de Resumo da Obra

b) 8.2.13. A COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS das empresas optantes ao Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no ANEXO VII da lei Complementar nº 123/2006, bem como que a composição de encargos sociais não incluam os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae, etc.), conforme dispõe o art.13, §3º, da referida Lei Complementar.